

Parecer da Comissão de Finanças , Legislação e Justiça.

Projeto de Lei 2.185

A C.F.L.J. reunida para examinar o Projeto de Lei em epígrafe é de parecer que o mesmo deve ser votado sob a forma do Substitutivo abaixo para se adequar à legislação incidente.

SUBSTITUTIVO

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica definida como área de expansão urbana da sede do Município, a gleba de terras localizada à margem direita da Rodovia BR 120, com área de 269.700 metros quadrados, conforme Memorial anexo

Art.2º- Caberá aos empreendedores a implantação dos serviços básicos do loteamento, de conformidade com as exigências da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal 1.186/80 e alterações posteriores, dentro de cronograma de obras a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art.3º- Redação do art.6º do Projeto original.

Art.4º- Caberá ao Município, por meio de seu órgão competente a fiscalização das obras de implantação do loteamento, instituindo caução de até 40% das unidades comercializáveis, como garantia de execução e qualidade das obras, conforme cronograma a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.334/99.

Ponte Nova, de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal de Ponte Nova-MG

Nílcio Perdigão

Ponte Nova, 30 de agosto de 2000.

DENNIS MENDONÇA RAMOS

JOSE MAURO RAIMUNDI

ANGELINO CARDOSO

~~Rejeitado~~ 12 Votação por unanimemente
Sala das Sessões, 12/09/00
Presidente